



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES
CONSULTA PÚBLICA Nº 21/2019 - de 09/10/2019 a 25/11/2019

NOME: IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

<input type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário		<input checked="" type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor
Consulta Pública sobre a minuta de Resolução que alterará a Resolução ANP nº 19, de 14 de junho de 2013, que estabelece os critérios e procedimentos para execução das atividades de Certificação de Conteúdo Local.		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
9º	<p>“Os Bens e os Sistemas de origem estrangeira não serão objeto de certificação, a exceção dos Bens e Sistemas que contenham Bens, Sistemas ou Materiais de fabricação nacional incorporados, ainda que parcialmente, e dos Bens e Sistemas fabricados no Brasil e sob o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural, além dos casos descritos no artigo nº 22 desta Resolução.</p> <p>Parágrafo Único: Este artigo também se aplica a Bens e Sistemas concluídos no exterior antes da publicação dessa Resolução.”</p>	<p>Destacar a temporalidade da aplicação do Art. 9º.</p>
35º	<p>“Parágrafo único. Os Bens e Sistemas de origem estrangeira compatíveis com o disposto no art. 9º deverão ser certificados na sociedade empresária constituída sob as leis brasileiras, sem prejuízo da possibilidade de execução de inspeções e certificação na origem.”</p>	<p>Retirada do texto “(...) e integrante do grupo societário responsável pela fabricação no exterior (...)”, que obriga a sociedade empresária sob as Leis brasileiras ser sócia do fornecedor que concluir uma unidade no exterior. Exigências sobre a estrutura societária das empresas não devem limitar o processo de certificação de conteúdo local.</p>

16º	Os serviços diretamente relacionados às operações de exploração e desenvolvimento da produção, mesmo os que forem subcontratados, serão passíveis de certificação e deverão ser certificados pela nacionalidade dos empregados na prestação dos serviços ou caso se refira a trabalhador estrangeiro com autorização de residência no Brasil,	Retirada do texto “(...) na origem da prestação do serviço. ”, permitindo que funcionários brasileiros alocados em serviços no exterior sejam certificados de acordo com o artigo 9 proposto na nova resolução, como, por exemplo, os serviços de Engenharia, que possuem exigência específica de conteúdo local.
Cartilha - 3)	Para os Bens comercializados através de sistema sob o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural, a certificação deve ocorrer na origem da fabricação.	Retirada do texto “(...) produzidos no Brasil (...)”, permitindo contabilizar os componentes brasileiros utilizados na fabricação dos mesmos, independente do local onde forem finalizados. Essa proposta está alinhada à Redação da Cartilha ao novo artigo Art 9º proposto.
Cartilha - 4)	Caso o Bem ou Sistema utilizado tenha sido fabricado fora do Brasil, o Conteúdo Local da atividade (CLa) deverá ser calculado conforme Art 9º e 22º da resolução.	Retirada do texto “(...) será igual a zero, e o valor integral do contrato será considerado como parcela importada.”, permitindo contabilizar os componentes brasileiros no conteúdo local dos Bens e Sistemas, assim como no dos Bens e Sistemas de Uso Temporal, independente do local onde forem finalizados. Essa proposta está alinhada à Redação da Cartilha ao novo artigo Art 9º proposto.
Cartilha - 6)	Para os casos de Sistemas fabricados no país sob o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural, estes poderão ser certificados de acordo com o Art 9º da Resolução.	Retirada do texto “(...) ainda que a empresa dona do ativo esteja localizada no exterior. A certificação destes deverá ser feita na empresa fabricante do Sistema no país.”, permitindo contabilizar os componentes brasileiros no conteúdo local dos Sistemas, independente do local onde forem finalizados. Essa proposta está alinhada à Redação da Cartilha ao novo artigo Art 9º proposto.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: scl@anp.gov.br, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicados no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.